



5791

PROJETO DE LEI N. 13.353/2014

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

**APROVA:**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade, para as instituições de ensino superior, de afixar placa ou cartaz com informações sobre a gratuidade na emissão de diploma e histórico escolar e dá outras providências.**

**Art. 1.º** As instituições de ensino superior, em observância ao estabelecido pelo Ministério da Educação – MEC, ficam obrigadas a afixar, em local visível aos alunos, placa ou cartaz com informações sobre a gratuidade na emissão de diploma e histórico escolar final, com os seguintes dizeres:

"A expedição do diploma escolar final considera-se incluída nos serviços educacionais prestados pela instituição, não ensejando a cobrança de qualquer valor, ressalvada a hipótese de apresentação decorativa com a utilização de papel ou tratamento gráfico especiais, por ocasião do aluno." (Art. 32, § 4.º, da Portaria Normativa n. 40, de 12 de Dezembro de 2007 – Ministério da Educação).


**Art. 2.º** A Administração Municipal, através de seu órgão competente, fiscalizará o cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 3.º** Em caso de descumprimento da presente Lei, será aplicada multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia para a instituição que infringir esta norma, sem prejuízo da obrigação de responder pelos danos causados ao prejudicado.

**Parágrafo único.** Em caso de autuação, o valor da multa deverá ser repassado em forma de desconto nas respectivas mensalidades, aos 10 (dez) alunos com as melhores médias no ano anterior à infração, matriculados na instituição e que tenham realizado os ensinos fundamental e médio exclusivamente em escola pública ou em escola particular com bolsa integral.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder, 09 de setembro de 2014.**

  
**CARMEN INOCENTE**  
Vereadora-Autora



**PROJETO DE LEI:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de mesas com cadeiras disponíveis para gestante, idosos, pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, nas praças de alimentação do Shopping Centers no âmbito do Município.

Sabe-se que as instituições de ensino prestam serviços educacionais e que entre estes estão inclusas as responsabilidades pela confecção e expedição de Diploma e Histórico Escolar.

Conforme o estabelecido no parágrafo 4º do art. 32 da Portaria Normativa, emitida em 12/11/2007 pelo Ministério da Educação, a expedição do diploma não enseja a cobrança de qualquer valor, exceto se o aluno optar por uma apresentação decorativa, com a utilização de papel ou tratamento gráfico especiais.

Esta espécie de gratuidade é um benefício para os interesses dos alunos e alunas, e até o final do ano de 2007 tal prática não consistia um direito da comunidade estudantil.

Assim, pode-se seguramente supor que tal informação não é de conhecimento amplo e, por isto, se faz imprescindível a devida publicidade, de maneira adequada e clara, às partes interessadas.

Pelo exposto e objetivando contribuir para a transparência nas relações contratuais, entre as instituições de ensino e a comunidade estudantil e, principalmente, garantir a esta comunidade o direito à gratuidade da expedição de Diploma e Histórico Escolar, sob a condição estabelecida pelo Ministério da Educação, contamos com o apoio dos nobres pares, para aprovação do presente projeto de lei.

  
**CARMEN INOCENTE**  
Vereadora